

# IMPERIAL



ILMO (A). SR (A). PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE PREGÕES DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE RESPONSÁVEL PELO PREGÃO PRESENCIAL N.º. 1207.01/2019/PP (PROCESSO N.º. 0807.01/2019/PP – SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITAITINGA E SEUS ORGÃO VINCULADOS).

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO  
DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º. 1207.01/2019/PP)<sup>1</sup>**

IMPERIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º. 20.164.178/0001-85, devidamente estabelecida na Estrada da Barra Nova, Rua C, S/N, bairro Icarai, CEP 61.624-660, Caucaia, Ceará, nesse ato representada pelo seu representante legal, vem, apresentar, tempestivamente, CONTRARRAZÕES ao inconsistente Recurso apresentado pela empresa PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA - ME, pelas razões avante alinhadas:

Vejamos o que dispõe:

## I – BREVE RELATO DOS FATOS

Trata-se de um PREGÃO PRESENCIAL N.º. 1207.01/2019/PP (PROCESSO N.º. 0807.01/2019/PP), cujo objeto é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ATARVÉS DE SUCCÃO DE DEJETOS, DAS FOSSAS SÉOPTICAS, BEM COMO**

<sup>1</sup> ART. 4º, INCISO XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá **manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;.

7.1.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) ao licitante vencedor.

TRANSPORTES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

IMPERIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP  
CNPJ: 20.164.178/0001-85  
ESTRADA DA BARRA NOVA, RUA C, S/N, BAIRRO ICARAÍ. CAUCAIA -CE, CEP: 61.624-660  
TEL: (85)99735-6169 / (85)99961-2755 E-MAIL: aguaimperial@hotmail.com

# IMPERIAL



**DESOBSTRUÇÃO DA REDE DE ESGOTO, INCLUINDO COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL, MATERIAL DE OBRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITAITINGA E AOS SEUS ÓRGÃOS VINCULADOS**", no qual insurge-se a recorrente contra o aceite do recurso administrativo apresentado de forma intempestiva pela empresa PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA – ME.

1. Após todo o processamento da licitação, a **ETAPA DE JULGAMENTO** foi encerrada, de modo que se fez ausente o representante da empresa PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA – ME.

2. Dessa forma, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame apresentou um recurso administrativo absurdo, intempestivo e ausente de manifestação ao final da sessão de julgamento, conforme **2º Ata Complementar Julgamento em Sessão Pública do Pregão Presencial Nº 1207.01/2019/PP** (doc. comprobatório nos autos do processo em questão) desconsiderado dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.

Eis a síntese dos fatos mais relevantes.

## II – PRELIMINARMENTE: DA ALEGAÇÃO DEDUZIDA NO RECURSO. MANIFESTO TUMULTO QUE DENUNCIA A FALTA DE CREDIBILIDADE DO RECURSO E IMPÕE O SEU IMPROVIMENTO

3. No caso *sub examine*, a empresa Recorrida PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA – ME foi inabilitada do certame em razão de ter, descumprido o **item 3.6.6. a) do Edital Pregão Presencial Nº. 1207.01/2019/PP**, *in verbis*:

**3.6.6 a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal**, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante **acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário** [...]

TRANSPORTES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

IMPERIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP  
CNPJ: 20.164.178/0001-85  
ESTRADA DA BARRA NOVA, RUA C, S/N, BAIRRO ICARAÍ, CAUCAIA -CE, CEP: 61.624-660  
TEL: (85)99735-6169 / (85)99961-2755 E-MAIL: aguaimperial@hotmail.com

# IMPERIAL



4. Como alegado de forma falaciosa pela empresa **PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA – ME**, a qual esboça a nítida tentativa de ludibriar Vossa Senhoria, Ilustre Pregoeiro, ao utilizar-se de inverdades para distorcer a realidade dos fatos, onde a apresentação do parecer Nº 25/2019 – Jucec, trata-se da inexibibilidade de termo de abertura e encerramento para o processo de arquivamento (ou seja, registro e autenticação) de balanço. Ocorre que, o edital é objetivo quando solicita o termo de abertura e encerramento do Livro Diário:

[...] acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário [...].

5. A afirmação da recorrida quanto à legalidade da ausência do termo de abertura e encerramento do livro diário solicitado no instrumento convocatório, só comprova o desconhecimento dela na área em que atua. Vejamos a interpretação dada pelo parecer Nº 25/2019 apresentado pela Junta Comercial do Estado do Ceará, apresenta:

4. O "termo de abertura e encerramento" é um procedimento, por sua vez, utilizado para autenticação de livros (art. 32, III, Lei nº 8.934/1994). Os livros não ficam sob o domínio da Junta Comercial e são apenas trazidos para serem autenticados e devem ser apresentados quando legalmente exigidos. Como praxe, devem conter termo de abertura e de encerramento (art. 6º do Decreto nº 64.567/1969).

6. Ora se mostra ilegal, o recurso quando resta mais do que demonstrado que a Recorrida deixou de apresentar um documento indispensável contido no subitem 3.6.6.a) relativo à qualificação econômico-financeira, ferindo a vinculação ao instrumento convocatório. A exigência do termo de abertura e encerramento faz-se necessária para verificar a autenticação do **Livro Diário** perante a Junta Comercial, órgão responsável para promover a fé pública dos documentos contábeis das empresas, e também para conferir se as páginas nas quais se encontram o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pertencem àquele livro diário, conferência essa realizada por meio de verificação do número da página, do Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE, do CPNJ, data de registro da empresa, da data e hora da emissão das folhas, contidos nas páginas do balanço patrimonial e nos termos de abertura e de encerramento do referido livro, e também pela autenticação de "confere com original".

7. Ressalte que a Recorrida não apresentou impugnação ao edital, prevalecendo como lei interna do certame, vinculado as partes, conforme

TRANSPORTES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

IMPERIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP  
CNPJ: 20.164.178/0001-85

ESTRADA DA BARRA NOVA, RUA C, S/N, BAIRRO ICARAI, CAUCAIA -CE, CEP: 61.624-660  
TEL: (85)99735-6169 / (85)99961-2755 E-MAIL: aguaimperial@hotmail.com

Handwritten signature in black ink.

# IMPERIAL



assevera a doutrina. Contudo, no item 5. Do mesmo parecer Nº 25/2019, distingue que os balanços se sujeitam ao arquivamento, que não demandam termo de abertura e de encerramento como formalidade exigível para o registro. **Por outro lado, os livros NECESSITAM conter os termos de abertura e de encerramento.**

5. A Lei nº 8.934/1994 distingue, dessa forma, os atos de arquivamento e de autenticação. Os balanços se sujeitam ao arquivamento, que não demandam termo de abertura e de encerramento como formalidade exigível para o registro. Por outro lado, os livros necessitam conter os termos de abertura e de encerramento.

### III – DO PEDIDO

*Ex positis, com fundamentos das razões precedentes aduzidas* requer sejam conhecidas e providas as contra-razões ora apresentadas, acolhendo-se a preliminar de intempestividade e conseqüentemente não conhecendo do Recurso interposto pela empresa *PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA – ME*, mantendo “in totum” a decisão que inabilitou a Empresa por ser medida de Direito e de Justiça.

Nestes Termos, Pedimos Bom Senso,  
Legalidade e Deferimento.

Caucaia – CE, 08 de agosto de 2019.

*Adriana B. Rodrigues*

Adriana Barbosa Rodrigues  
Sócia - Administradora  
RG: 2002002232780 CPF: 009.828.393-67

TRANSPORTES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

IMPERIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP  
CNPJ: 20.164.178/0001-85  
ESTRADA DA BARRA NOVA, RUA C. S/N, BAIRRO ICARAI, CAUCAIA -CE, CEP: 61.624-660  
TEL: (85)99735-6169 / (85)99961-2755 E-MAIL: aguaimperial@hotmail.com

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1659586309

COLE  
NOME: **ADRIANA BARBOSA RODRIGUES**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR Nº: **2002002232780 SSPDC CE**

CPF: **009.828.393-67** DATA NASCIMENTO: **14/12/1987**

FUNÇÃO: **JUREZ ALVES RODRIGUES**

**REGINA MARIA BARBOSA RODRIGUES**

FUNÇÃO: **ACC. CENHA B**

Nº REGISTRO: **05167222260** VALIDADE: **02/08/2023** 1ª HABILITACÃO: **24/03/2011**

OBSERVAÇÕES

A:

*Adriana B. Rodrigues*

ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1659586309

LOCAL: **FORTALEZA, CE** DATA EMISSÃO: **07/08/2018**

*[Assinatura]* **35178471719**  
CE159972388

CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA  
FLS  
**737**  
**CANCELAMENTO**  
DE NUMERAÇÃO  
LEI: 10.520/2002  
COMISSÃO DE PREGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA  
FLS  
**737**  
*[Assinatura]*  
LEI: 10.520/2002  
COMISSÃO DE PREGÃO

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (do da Junta Comercial) **738**

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **23201799196**

Código da Natureza Jurídica **2062**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará**

Nome: **IMPERIAL COMERCIO E SERVICOS LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP **CE2201700453933**

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

**CAUCAIA**  
Local

20 Junho 2017  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
Nome: **ADRIANA BARBOSA RODRIGUES**  
Assinatura: *Adriana Barbosa Rodrigues*  
Telefone de Contato: **(65) 99884-6169**

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  NÃO

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO  NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

*Lenira Bezerra Lima*  
\_\_\_\_\_  
Data

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

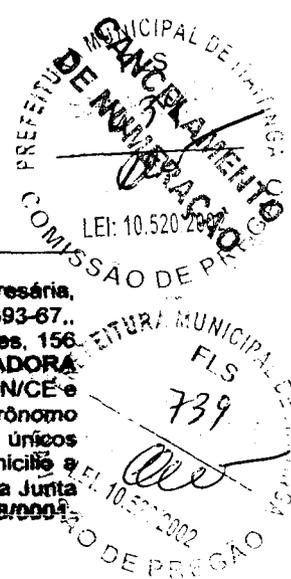
\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5007875 em 21/06/2017 da Empresa IMPERIAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, Nire 23201799196 e protocolo 172491894 - 20/06/2017. Autenticação: 7DFF331941CA590314446591D418CE36D4992A0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucece.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/249.189-4 e o código de segurança lur0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL  
"IMPERIAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - EPP"**



**ADRIANA BARBOSA RODRIGUES**, brasileira, solteira, nascida em 14/12/1987, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 2002002232780 SSPDC/CE e CPF 009.828.393-67., residente e domiciliado em Fortaleza/CE, na Avenida Engenheiro Agrônomo José Guimarães, 156 – Apto. 803 – Torre C, Bairro Parque Iracema, CEP 60824-138 e **MARIA AUXILIADORA BARBOSA MACIEL**, brasileira, solteira, maior, portadora da CNH n.º 00678240123 DETRAN/CE e CPF 742.850.923-87, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, na Avenida Engenheiro Agrônomo José Guimarães, 156 – Apto. 803 – Torre C, Bairro Parque Iracema, CEP 60824-138, únicos sócios da Sociedade **IMPERIAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - EPP**, com sede e domicílio na Estrada Barra Nova, S/N, Rua C, Bairro Icarai, CEP 61624-660, Caucaia/CE e registrada na Junta Comercial do Ceará, sob o NIRE nº 2320179919-6 e inscrita no CNPJ sob o nº 20.264.278/0001-85 resolvem, assim, alterar o contrato social:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade passará a exercer as seguintes atividades:**

- 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões;
- 1121-6/00 - Fabricação de águas envasadas;
- 8129-0/00 - Atividades de limpeza;
- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas;
- 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
- 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas;
- 3319-8/00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos;
- 3314-7/99 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para usos industriais;
- 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto;
- 3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água;
- 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 4120-4/00 - Construção de edifícios;
- 4299-5/99 - Obras de engenharia civil;
- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- 4689-3/99 - Comércio atacadista especializado em produtos intermediários;
- 4789-0/99 - Comércio varejista de produtos;
- 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- 7490-1/99 - Atividades profissionais, científicas e técnicas;
- 7739-0/99 - Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;
- 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem;
- 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno;
- 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 4399-1/99 - Serviços especializados para construção;
- 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato social inicial, que não foram alteradas ou revogadas pelo presente instrumento particular.**



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL  
"IMPERIAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - EPP"

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
"IMPERIAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - EPP"

Em consequência das alterações acima, os sócios decidem consolidar o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

**ADRIANA BARBOSA RODRIGUES**, brasileira, solteira, nascida em 14/12/1967, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 2002002232780 SSPDC/CE e CPF 009.828.393-67,, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, na Avenida Engenheiro Agrônomo José Guimarães, 156 – Apto. 803 – Torre C, Bairro Parque Iracema, CEP 60824-138;

**MARIA AUXILIADORA BARBOSA MACIEL**, brasileira, solteira, maior, portadora da CNH n.º 00678240123 DETRAN/CE e CPF 742.850.923-87, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, na Avenida Engenheiro Agrônomo José Guimarães, 156 – Apto. 803 – Torre C, Bairro Parque Iracema, CEP 60824-138.

**I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob a denominação de **IMPERIAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - EPP**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sede e domicílio da sociedade serão à Estrada Barra Nova, S/N, Rua C, Bairro Icaraí, CEP 61624-660, Caucaia/CE, podendo abrir filiais em outras localidades, desde que, por via de alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A empresa iniciou suas atividades em 20/02/2014, e terá prazo de duração indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade exercer as seguintes atividades:

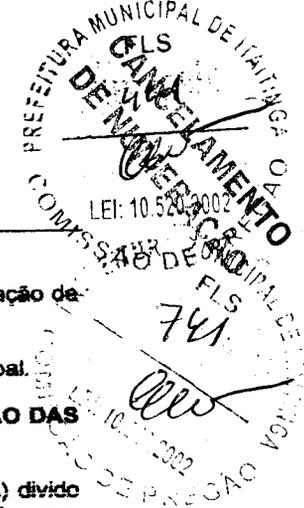
- 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões;
- 1121-6/00 - Fabricação de águas envasadas;
- 8129-0/00 - Atividades de limpeza;
- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas;
- 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
- 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas;
- 3319-8/00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos;
- 3314-7/99 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para usos industriais;
- 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto;
- 3600-8/01 - Captação, tratamento e distribuição de água;
- 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 4120-4/00 - Construção de edifícios;
- 4299-5/99 - Obras de engenharia civil;
- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- 4689-3/99 - Comércio atacadista especializado em produtos intermediários;
- 4789-0/99 - Comércio varejista de produtos;
- 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- 7490-1/99 - Atividades profissionais, científicas e técnicas;
- 7739-0/99 - Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;
- 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem;

2



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5007875 em 21/06/2017 da Empresa IMPERIAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, Nire 23201799196 e protocolo 172491894 - 20/06/2017. Autenticação: 7DFF331941CA590314446591D418CE36D4992A0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/249.189-4 e o código de segurança Iur0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**  
**"IMPERIAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - EPP"**

4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno;  
4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;  
4399-1/99 - Serviços especializados para construção;  
4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

**II - DO CAPITAL SOCIAL - DA RESPONSABILIDADE - DA DIVISÃO E DA CIRCULAÇÃO DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL**

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social é de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) dividido em 1.100.000 (um milhão e cem mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente do País e distribuídas entre os sócios, da seguinte forma:

Sócios	%	Quotas	Valor em R\$
ADRIANA BARBOSA RODRIGUES	90,91	1.000.000	1.000.000,00
MARIA AUXILIADORA BARBOSA MACIEL	9,09	100.000	100.000,00
Total	100	1.100.000	1.100.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas do Capital Social são indivisíveis em relação à sociedade a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota. Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas do Capital Social, assim como os direitos sobre as mesmas, não poderão ser transferidas, vendidas, alienadas, entregues em dáção de pagamento ou cedidas a qualquer título, sem que as mesmas sejam oferecidas aos demais sócios, que em condições de igualdade, terão sempre o direito de preferência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se algum sócio pretender transferir, vender, alienar e ceder, mesmo em dáção de pagamento suas quotas, deverá dar ciência de tal fato aos demais sócios, comunicando estes por escrito para que, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação, os mesmos possam exercer os direitos de preferência.

**III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade será exercida pela sócia **ADRIANA BARBOSA RODRIGUES**, na qualidade de sócia administradora, com poderes e atribuições para praticar isoladamente todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, inclusive a alienação de bens imóveis, autorizado o uso do nome empresarial, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes ter prazo de validade determinado e específico, exceto os relativos às procurações "ad judícia".

CLÁUSULA NONA - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL  
"IMPERIAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - EPP"**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", assim como, a forma de distribuição dos resultados, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que no dia 31 de dezembro de cada ano, serão levantadas as demonstrações contábeis que deverão ser transcritas nos respectivos livros, conforme legislação pertinente em vigor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sociedade após feitas as deduções permitidas em Lei, os lucros líquidos ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente às suas quotas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros auferidos poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, em conformidade com a Lei 6.404/76.

**V - DO FALECIMENTO E DA DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO DO SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

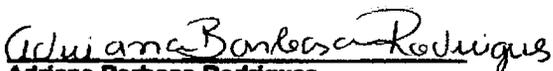
**PARÁGRAFO ÚNICO** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

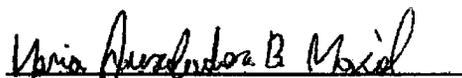
**VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica eleito o foro da cidade de Caucaia/CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem de pleno e comum acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo fielmente, assinando-o, em 01 (uma) via de igual teor e forma, com base na legislação vigente.

Caucaia/CE, 19 de junho de 2017.

  
**Adriana Barbosa Rodrigues**  
Sócia Administradora

  
**Maria Auxiliadora Barbosa Maciel**  
Sócia



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5007875  
EM 21/06/2017.

IMPERIAL COMERCIO E SERVICOS LTDA

Protocolo: 17/249.189-4





Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5007875 em 21/06/2017 da Empresa IMPERIAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, Nire 23201799196 e protocolo 172491894 - 20/06/2017. Autenticação: 7DFF331941CA590314446591D418CE36D4992A0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/249.189-4 e o código de segurança Iur0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.